



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5664/2009

EMENTA: Fica instituído no Município de Olinda, o **selo personalizado**, cujo símbolo é o **Farol de Olinda**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 13 de outubro de 2009.

Renildo Calheiros
RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Fica instituído no Município de Olinda, o **SELO PERSONALIZADO**, cujo símbolo é o **Farol de Olinda**.

Art. 2º O Município de Olinda tomará todas as providências necessárias para viabilizar, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, a confecção do **selo personalizado**, de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 15 de setembro de 2009.

Marcelo de Santana Soares
MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

Alexandre Maranhão
ALEXANDRE MARANHÃO
1º Vice-Presidente

Izael Djalma do Nascimento
IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

Jonas Ribeiro
JONAS RIBEIRO
1º Secretário

Algério Antônio da Silva
ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Secretário

gb